



**ATA DA 3052 SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

1 Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e
3 Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.
4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro**
5 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**(convidado para completar o *quorum* regimental). Ausente,
6 o **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**(em período de férias regulamentares).
7 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério
8 Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**, o Presidente deu início aos
9 trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por
10 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de Comunicações,**
11 **Indicações e Requerimentos:** Inicialmente, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes
12 Vieira Filho por ter vindo compor o *quorum* no tocante ao julgamento dos itens 43(Processo TC
13 15238/20, em razão do impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana) e 55 (Processo TC
14 00780/21, em razão da sua suspeição para atuar em matéria advinda do município de Santa Rita). Na
15 sequência, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para informar que o **Processo TC**
16 **06399/16**, referente à análise de uma pensão oriunda do Instituto de Previdência do Município de
17 Cuitegi, foi apreciado na sessão do dia 24 de agosto de 2021, com a concessão do registro, mas que
18 deveria ter sido dada a assinação do prazo de 15 dias para que o Instituto apresentasse a
19 documentação reclamada. **Processos adiados ou retirados de pauta:** **Processo TC 05614/18**(adiado
20 para sessão ordinária presencial e remota do dia 16 de novembro de 2021, por solicitação do Relator,
21 ficando o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – **Relator: Conselheiro**
22 **André Carlo Torres Pontes**. **Processos TC 02744/19, 01883/21, 22568/19, 09918/20,**
23 **01069/19**(adiados para sessão ordinária remota do dia 26 de outubro de 2021), e o **Processo TC**
24 **07162/21**(adiado para sessão ordinária presencial e remota do dia 16 de novembro de 2021, por
25 solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) –
26 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. **Dando início à Pauta de Julgamento,** Sua Excelência,

27 o Presidente anunciou na **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício**
28 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15238/20 (item 43) – Dispensa de Licitação nº**
29 **002/2020, realizada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio**
30 **Ambiente - SEIRHMA, tendo como autoridade homologadora o secretário de Estado Deusdete**
31 **Queiroga Filho, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para obras de**
32 **reconstrução da Barragem Pedra Lisa, no município de Imaculada, no valor de R\$ 9.944.313,66. Na**
33 oportunidade, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho foi convidado para compor o *quorum*, em
34 razão do impedimento declarado pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Concluso o relatório,
35 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada
36 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento
37 do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
38 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR IRREGULAR** a Dispensa de
39 Licitação nº 002/2020; APLICAR MULTA pessoal ao Senhor Deusdete Queiroga Filho, no valor de R\$
40 3.000,00 (equivalente a 52,73 UFR-PB), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo
41 de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento
42 voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de
43 cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado
44 da Paraíba; DETERMINAR à Auditoria que proceda a avaliação dos custos da recuperação da
45 Barragem Pedra Lisa, decorrente da referida dispensa; RECOMENDAR ao Gestor que observe a Lei
46 de Licitações e Contratos nas próximas contratações da espécie; e REPRESENTAR ao Ministério
47 Público Comum para as providências que entender cabíveis. **Classe “G” – Denúncias e**
48 **Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 00780/21 (item 55) –**
49 **Inspeção Especial de Licitações e Contratos, formalizada a partir de denúncia anônima em face da**
50 **gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita (FMAS), exercício 2017, por suposto**
51 **pagamento acima do valor contratado à empresa Comercial de Combustíveis Santa Rita Ltda. – ME,**
52 **contratada por meio da Dispensa de Licitação 004/2017 para fornecer combustíveis (gasolina comum e**
53 **óleo diesel) para a frota da Secretaria de Assistência Social da cidade. Na oportunidade, o Presidente**
54 passou a direção dos trabalhos ao Relator, em razão da sua suspeição. Tendo sido convidado para
55 compor o *quorum* regimental o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Concluso o relatório,
56 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada
57 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento
58 do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
59 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: 1. JULGAR IMPROCEDENTE** a denúncia de
60 que se trata; 2. JULGAR REGULAR os pagamentos realizados pelo Fundo Municipal e Assistência

61 Social de Santa Rita (FMAS), exercício 2017, à empresa Comercial de Combustíveis Santa Rita Ltda,
62 para fornecimento de combustíveis; e 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente caderno
63 processual eletrônico. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu Titular que, na ocasião, agradeceu ao
64 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela participação. Na sequência, promoveu inversões na
65 ordem da pauta. **Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro**
66 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04583/15 (item 1) – Prestação de Contas Anual do Gabinete**
67 **do Prefeito de Campina Grande, relativas ao exercício de 2014 de responsabilidade dos Senhores**
68 **Tovar Alves Correia Lima (01/01/2014 a 04/04/2014); Joselito Germano Ribeiro (04/04/2014 a**
69 **22/08/2014) e (06/10/2014 a 31/12/2014) e Carlos Marques Dunga (22/08/2014 a 06/10/2014).**
70 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB
71 12.902), que declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de**
72 **Contas** nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
73 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR
74 REGULARES COM RESSALVAS as contas do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, sob a
75 responsabilidade dos Senhores Tovar Alves Correia Lima (01/01/2014 a 04/04/2014), Joselito Germano
76 Ribeiro (04/04/2014 a 22/08/2014) e (06/10/2014 a 31/12/2014) e Carlos Marques Dunga (22/08/2014 a
77 06/10/2014); 2. APLICAR MULTAS PESSOAIS, aos ex-gestores do Gabinete do Prefeito de Campina
78 Grande, Senhores Carlos Marques Dunga, Tovar Alves Correia Lima e Joselito Germano Ribeiro, no
79 valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada, equivalentes a 35,15 UFR – Unidades Fiscal de Referência,
80 com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento
81 voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
82 executiva; 3. ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias ao atual gestor da pasta Gabinete do Prefeito de
83 Campina Grande para que realize o tombamento dos bens mencionados pela Unidade de Instrução (05
84 motocicletas motor monocilíndrico, 4 tempos, cilindrada maior ou igual a 250 cc., sistema de
85 alimentação, injeção eletrônica, sistema de partida elétrica); e 4. RECOMENDAR à gestão atual a
86 adoção de medidas administrativas de controle que melhorem a documentação comprobatória das
87 despesas, como já citado no voto do Relator. **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator:**
88 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 00609/17 (item 2) – análise da legalidade da**
89 **adesão formalizada pela Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, sob a**
90 **responsabilidade da Senhora Iolanda Barbosa da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016, à Ata**
91 **de Registro de Preços nº 24/2016/FNDE/MEC, decorrente do Pregão Eletrônico nº**
92 **38/2015/FNDE/MEC, realizado pelo Ministério da Educação, com o objetivo de adquirir mobiliário para**
93 **sala de aula (conjunto para aula - tamanho 03 e conjunto coletivo - tamanho 01), destinados à rede**
94 **municipal de ensino.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de

95 Medeiros Villar(OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério
96 Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros
97 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1.
98 JULGAR IRREGULAR a Adesão da Secretaria da Educação do Município de Campina Grande à Ata
99 de Registro de Preços nº 24/2016/FNDE/MEC, decorrente do Pregão Eletrônico nº
100 38/2015/FNDE/MEC, realizado pelo Ministério da Educação, dos contratos dele decorrentes (nº
101 2.06.010/2017 e nº 2.06.016/2017), bem como o 1º aditivo ao primeiro contrato; 2. APLICAR MULTA à
102 Senhora Iolanda Barbosa da Silva, ex- gestora da Secretaria de Educação do Município de Campina
103 Grande, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalente a 35,16 UFR, com fulcro no art. 56, II, da
104 Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento
105 voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 3. TRASLADAR
106 cópia desta decisão ao Acompanhamento da Gestão com o objetivo de averiguar a efetiva entrega dos
107 conjuntos aos alunos que foram adquiridos, a destinação a eles conferida e bem assim, se estão em
108 harmonia com as especificações editalícias; e 4. RECOMENDAR à atual gestão, em procedimentos
109 posteriores, que busque observar estritamente as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e na Lei
110 10.520/02 (Lei do Pregão), bem como apresentar justificativa para as quantidades a serem adquiridas,
111 utilizando-se de adequadas técnicas quantitativas de estimativa, nos estritos termos do art.15, §7º, II,
112 da Lei n.º 8666/93. **PROCESSO TC 07162/19 (item 5) – exame de legalidade de contratação pública e**
113 **de Denúncia incidental, referentes ao Edital de Pregão Presencial/SRP n.º 00008/2019, proveniente da**
114 **Prefeitura Municipal de Cabedelo, deflagrado para a escolha de empresa especializada em serviço de**
115 **transporte escolar (ônibus), para atender às demandas de condução escolar dos alunos da**
116 **município.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista
117 Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de
118 Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Em seguida, o relator pediu para trazer
119 seu voto na sessão do dia 16 de novembro de 2021. **Classe “G” – Denúncias e Representações.**
120 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 20870/19 (item 7) –DENÚNCIAS**
121 **ANÔNIMAS por suposta aquisição de materiais de construção pelo Prefeito de São Bento, das**
122 **empresas Dutra Materiais de Construções Ltda/Construcenter e Ricardo Pereira do Nascimento, em**
123 **quantidade incompatível com a execução das obras existentes no Município entre 2017 e 2018. Notícia**
124 **a falta de medicamentos nas farmácias básicas, UBS e Hospital Municipal - Prefeitura Municipal de São**
125 **Bento.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves
126 (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas
127 nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
128 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o

129 arquivamento dos autos do presente processo, em virtude da ausência de elementos suficientes para
130 apuração das denúncias anônimas que deram origem a vertente Inspeção Especial. **Classe “A” –**
131 **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
132 **PROCESSO TC 06031/21 (item 20) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da**
133 **Câmara Municipal de Emas, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade de seu Vereador**
134 **Presidente, Senhor ANTONIO SEGUNDO GOMES PEREIRA.** Concluso o relatório, foi passada a
135 palavra à advogada Yasmin Morais de Oliveira (OAB/PB 27.944) para sustentação oral de defesa. O
136 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos.
137 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
138 conformidade com o **voto do Relator**: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da
139 Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III)
140 INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
141 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
142 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
143 § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC 07236/21 (item 21) - Prestação de**
144 **contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bentinho, relativa ao exercício**
145 **de 2020, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JANNILSON DE SOUSA DANTAS.**
146 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Gustavo Lacerda Estrela Alves (OAB/PB
147 18.938), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada
148 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
149 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) DECLARAR O
150 ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR
151 a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e
152 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
153 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
154 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
155 **Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
156 **Viana. PROCESSO TC 04355/17 (item 24) – Prestação de Contas Anual da Secretaria de Ciência,**
157 **Tecnologia e Inovação de Campina Grande, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do**
158 **Secretário à época Senhor HERCULES LAFITE DE LAFONTAINE JINKINGS JUNIOR.** Concluso o
159 relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para
160 sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à
161 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
162 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR REGULARES COM

163 RESSALVAS as Contas do gestor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina
164 Grande, Senhor Hercules Lafite de Lafontaine Jinkings Junior, referente ao exercício 2016; II. APLICAR
165 MULTA ao gestor, Senhor Hercules Lafite de Lafontaine Jinkings Junior, no valor de R\$ 2.000,00 (dois
166 mil reais), equivalente a 35,15 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, com
167 fulcro no artigo 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento
168 voluntário aos Cofres do Estado/PB, em favor do Fundo Municipal de Fiscalização Orçamentária e
169 Financeira Municipal, sob pena de execução; e III. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de
170 Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, no sentido de estrita observância às normas
171 constitucionais, infraconstitucionais e a RN TC 03/2010, esta alterada pela RN-TC- 10/13 e quanto à
172 gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum
173 processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. **PROCESSO TC**
174 **05655/17 (item 25)** – prestação de contas anual do Secretário de Gabinete do Prefeito Municipal de
175 Campina Grande, Senhor JOSELITO GERMANO RIBEIRO, referente ao exercício financeiro de 2016.
176 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB
177 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada
178 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
179 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR
180 REGULARES COM RESSALVAS as Contas do gestor do Gabinete do Prefeito de Campina Grande,
181 Senhor Joselito Germano Ribeiro, referente ao exercício de 2016; II. APLICAR MULTA ao gestor,
182 Senhor Joselito Germano Ribeiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente à 35,15 UFR-
183 PB, com fulcro no artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
184 recolhimento voluntário aos Cofres do Estado/PB, em favor do Fundo Municipal de Fiscalização
185 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução; III. RECOMENDAR à atual gestão do
186 Gabinete do Prefeito no sentido de: i. Adotar providências para regularizar o quadro de pessoal do
187 órgão, provendo os cargos públicos por meio da realização de concurso público e realizar a
188 contratação temporária exclusivamente nos termos constitucionalmente delineados, ou seja, para o
189 efetivo atendimento de excepcional interesse público, bem como guardar a devida proporção entre a
190 quantidade de servidores efetivos e comissionados, sob pena de responsabilização. ii. Dar fiel
191 cumprimento às Resoluções Normativas desta Corte, notadamente às RN-TC- 03/2010 e 09/2016; e IV.
192 REMETER os presentes autos à Auditoria, para fins de exame da execução e das despesas
193 decorrentes dos contratos derivados dos procedimentos licitatórios e das dispensas de licitação
194 identificados no presente álbum processual. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio**
195 **Silva Santos. PROCESSO TC 06414/20 (item 26)** – Prestação de contas da **Secretaria de Serviços**
196 **Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande - SESUMA**, relativa ao exercício

197 financeiro de 2019, tendo como responsável o Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTE. Compõe a
198 presente análise de Prestação de Contas o Proc. 06454/20, referente ao Fundo Municipal de Meio
199 Ambiente de Campina Grande – FMMA, sob a responsabilidade do mesmo gestor. Concluso o
200 relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para
201 sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à
202 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
203 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR as
204 mencionadas prestações de contas, com a recomendação ao atual chefe do Poder Executivo, Bruno
205 Cunha Lima, no sentido de estrita observância às regras legais e constitucionalmente estabelecidas, no
206 que se refere à contratação de servidores públicos, adotando providências necessárias para a
207 regularização da situação dos contratos por excepcional interesse público que estão em desacordo
208 com o prazo máximo estabelecido no art. 237, § 1º, da Lei Municipal nº 2.378/92. **PROCESSO TC**
209 **07520/21 (item 27) – Prestação de contas da Secretaria de Assistência Social do Município de**
210 **Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo como responsáveis a Senhora EVA**
211 **ELIANA RAMOS GOUVEIA (01/01 a 03/04) e o Senhor MAESIO TAVARES DE MELO (08/04 a 31/12).**
212 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB
213 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada
214 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
215 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR
216 REGULAR a mencionada prestação de contas, com a recomendação ao atual chefe do Poder
217 Executivo, Bruno Cunha Lima, no sentido de estrita observância às regras legais e constitucionalmente
218 estabelecidas, no que se refere à contratação de servidores públicos, adotando providências
219 necessárias para a regularização da situação dos contratos por excepcional interesse público que
220 estão em desacordo com o prazo máximo estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 4038/2002.
221 **Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro**
222 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 11775/16 (item 28) – prestação de contas anual do Instituto**
223 **de Previdência do Município de Alagoinha, sob a responsabilidade da Senhora ROSÂNGELA**
224 **MARIA BARBOSA DE MELO, relativa ao exercício de 2015.** Concluso o relatório, foi passada a palavra
225 à advogada Débora dos Santos Alverga (AO/PB 26.959) para sustentação oral de defesa. O
226 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos.
227 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
228 conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Contas da gestora
229 do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha, Senhora Rosângela Maria Barbosa de Melo,
230 referente ao exercício 2015; II. APLICAR MULTA à gestora, Senhora Rosângela Maria Barbosa de Melo, no

231 valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente à 17,58 UFR-PB, com fulcro no artigo 56 da LOTCE,
232 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos Cofres do Estado/PB, em
233 favor do Fundo Municipal de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução; e
234 III. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência Município de Alagoinha, no sentido de
235 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que
236 determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões e não repetir as falhas ora constatadas.

237 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07496/20 (item**
238 **30) – Prestação de contas anual do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, relativa ao**
239 **exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Senhora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA**
240 **REGO LUCENA.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao contador Hades Kleystson Gomes
241 Sampaio (CRC/PB 8166/O-2) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público
242 de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
243 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR
244 REGULAR COM RESSALVAS as presentes contas; e II. RECOMENDAR à gestão do Instituto de
245 Previdência que, ao realizar as aplicações financeiras dos recursos do RPPS, observe os ditames
246 normativos, em especial a Resolução n.º 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional. **Classe “E” –**
247 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**
248 **05165/21 (item 33) – Análise do Pregão Presencial 050/2020 e do Contrato 0066/2021, materializados**
249 **pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, sob a gestão do Diretor**
250 **Presidente, Senhor MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de contratar empresa**
251 **especializada na prestação de serviços de engenharia para redução de perdas aparentes por meio de**
252 **contrato de performance, visando o aumento da eficiência operacional e comercial em todos os setores**
253 **de abastecimento das cidades de João Pessoa, Cabedelo, Santa Rita e Bayeux, cujo certame foi**
254 **conduzido pelo Pregoeiro, Senhor JAMESON DE CARVALHO NASCIMENTO, em que se sagrou**
255 **vencedor o CONSÓRCIO ENORSUL – ACCELL – EFFICO.** Concluso o relatório, foi passada a palavra
256 ao representante da CAGEPA, Dr. Allisson Carlos Vitalino(OAB/PB 11.215), bem como ao
257 representante da empresa Enorsul Serviços em Saneamento Ltda, Dr. Leonardo Paiva Varandas
258 (OAB/PB 12.555), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas
259 nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
260 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR
261 REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 050/2020 e o Contrato 0060/2021, ressalvas em
262 razão da pesquisa de preço restrita; II) RECOMENDAR o aperfeiçoamento no cumprimento da
263 legislação sobre licitações públicas e contratos; e III) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à
264 Auditoria para acompanhar a execução do contrato e das despesas relacionadas. **Relator:**

265 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 12478/20 (item 42) –**
266 Análise da Inexigibilidade nº 16.486/2020, seguida do Contrato nº 16588/2020/SMS/PMCG, promovida
267 pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos o
268 Sr. Felipe Araújo Reul, Secretário Municipal de Saúde, visando o repasse legal de verbas oriundas de
269 emendas parlamentares ao orçamento da União, tendo sido contratado a Fundação Assistencial da
270 Paraíba (Hospital Escola da FAP), com vigência de 12 meses, no total de R\$ 1.650.000,00. Concluso o
271 relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para
272 sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à
273 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
274 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento
275 do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise
276 da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências
277 que entender pertinentes. PROCESSO TC 17438/20 (item 44) – Análise da Inexigibilidade nº
278 16.743/2020, seguida do Contrato nº 16775/2020/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal
279 de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos o Senhor Felipe Araújo
280 Reul, Secretário Municipal de Saúde, visando à contratação de serviços hospitalares (nefrologia-terapia
281 renal substitutiva), para atendimento na rede complementar de assistência em saúde, a fim de atender
282 a área de abrangência da gestão municipal do SUS, conforme Edital Chamamento Público nº
283 16.004/2015, tendo sido contratado o Sistema de Assistência Social e de Saúde SAS - Hospital João
284 XXIII, com vigência de 12 meses, no total de R\$ 4.299.839,52. Concluso o relatório, comprovada a
285 ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à
286 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
287 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento
288 do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise
289 da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências
290 que entender pertinentes. PROCESSO TC 17529/20 (item 45) – Análise da Inexigibilidade nº
291 16.736/2020, seguida do Contrato nº 16779/2020/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal
292 de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos o Senhor Felipe Araújo
293 Reul, Secretário Municipal de Saúde, com vistas ao credenciamento de instituições privadas e/ou
294 públicas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), habilitadas pelo Ministério da Saúde/MS,
295 cadastradas no SCNES, para contratação de serviços hospitalares (média e alta complexidade) para
296 atendimento na rede complementar de assistência em saúde, a fim de atender a área de abrangência
297 da gestão municipal do SUS, tendo sido contratada a Fundação Assistencial da Paraíba – Hospital da
298 FAP, com vigência de 12 meses, no total de R\$ 4.000.152,86. Concluso o relatório, comprovada a

299 ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à
300 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
301 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o arquivamento
302 do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise
303 da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências
304 que entender pertinentes. **PROCESSO TC 18144/20 (item 46) – Análise da Inexigibilidade nº**
305 **16.754/2020, seguida do Contrato nº 16810/2020/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal**
306 **de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos o Senhor Felipe Araújo**
307 **Reul, Secretário Municipal de Saúde, com vistas ao credenciamento de instituições privadas e/ou**
308 **públicas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), habilitadas pelo Ministério da Saúde/MS,**
309 **cadastradas no SCNES, para contratação de serviços hospitalares (média e alta complexidade) para**
310 **atendimento na rede complementar de assistência em saúde, a fim de atender a área de abrangência**
311 **da gestão municipal do SUS, que deu origem ao Contrato Nº 16810/2020/SMS/FMS/PMCG, firmado**
312 **com a Hospital Antônio Targino LTDA, com vigência de 12 meses, no total de R\$ 4.799.865,87.**
313 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério
314 Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros
315 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**:
316 DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais,
317 afastando sua competência para análise da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do
318 TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes. **PROCESSO TC 18355/20 (item**
319 **47) – Análise da Inexigibilidade nº 16.758/2020, seguida do Contrato nº 16827/2020/SMS/FMS/PMCG,**
320 **promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época**
321 **dos fatos o Senhor Felipe Araújo Reul, Secretário Municipal de Saúde, objetivando a nova**
322 **contratualização para aquisição de serviços ambulatoriais (específico em oftalmologia) em virtude de**
323 **sua habilitação em sede da Portaria Nº 2207 de 03/10/2018 – CESED – Clínica Escola da FACISA,**
324 **com vigência de 12 meses, no total de R\$ 2.363.978,40.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
325 do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já
326 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
327 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o arquivamento do Processo,
328 por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria,
329 com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender
330 pertinentes. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05057/16 (item 34) –**
331 **exame da legalidade da Adesão da Prefeitura Municipal de Campina Grande, realizada através da**
332 **Superintendência de Trânsito e Transporte à Ata de Registro de Preços nº. 0003/2015, decorrente do**

333 Pregão Eletrônico nº 00130/2014, da Prefeitura Municipal de Aracajú – Secretaria Municipal de
334 Planejamento Orçamento e Gestão. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Vinícius
335 José Carneiro Barreto (OAB/PB 15.564) que declinou da sustentação oral de defesa. O representante
336 do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os
337 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
338 **do Relator:** 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Adesão à Ata de Registro de Preços nº
339 0003/2015, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00130/2014, da Prefeitura Municipal de Aracajú –
340 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; e 2. RECOMENDAR à atual Administração para que
341 não mais incida na falha apontada, bem como, para que siga fielmente os ditames legais e
342 constitucionais.. **PROCESSO TC 07975/16 (item 35) – exame de legalidade da Concorrência n.**
343 **2.08.008/2015, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande, que teve**
344 **por objeto a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva do**
345 **Sistema de Iluminação Pública do Município de Campina Grande/PB, com o Fornecimento de Mão de**
346 **Obra e Materiais e o Apoio Técnico Administrativo (LOTE 1) e, Locação de software para gestão,**
347 **fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do**
348 **município.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB
349 12.555) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada
350 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
351 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR
352 REGULAR o procedimento licitatório regido pelo Edital de Concorrência n.2.08.008/2015 da Secretaria
353 de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande; JULGAR REGULAR COM
354 RESSALVAS o Contrato n. 2.08.006/2016 decorrente do processo licitatório em análise, em razão de
355 não atender aos prazos de vigência estabelecidos no art. 57, da Lei n. 8.666/93; JULGAR
356 REGULARES os termos aditivos decorrentes do Contrato n. 2.08.006/2016, protocolados nesta Corte
357 de Contas sob os nº 09517/21, 08874/17, 09216/20 e 08067/18; e RECOMENDAR à atual gestão, para
358 que dê fiel cumprimento ao que determina a lei de licitações, no que se refere à vigência dos contratos
359 e respectivas dotações orçamentárias. **PROCESSO TC 02272/19 (item 36) – Análise de legalidade do**
360 **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 00047/2018, proveniente da Prefeitura Municipal de**
361 **Cajazeiras, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal**
362 **para o atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Cajazeiras, sob a**
363 **responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, Chefe do Executivo Mirim.** Concluso o
364 relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12.555) para
365 sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à
366 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo

367 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULARES COM
368 RESSALVAS o Pregão Presencial nº 0047/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras e os
369 Contratos Nºs 033/19, 034/19, 035/19 e 036/19, dele decorrentes; 2. RECOMENDAR ao atual Prefeito
370 do Município de Cajazeiras, no sentido de que adote providências voltadas a evitar a ocorrência das
371 impropriedades detectadas nestes autos; e 3. APLICAR MULTA prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica
372 desta Corte, ao Senhor José Aldemir Meireles de Almeida, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
373 equivalente a 35,15 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias) para o recolhimento
374 voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
375 Municipal, sob pena de cobrança executiva. **Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator:**
376 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05376/19 (item 49) – inexigibilidade de licitação**
377 **nº 001/2019 pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, que tem por objeto prestação de**
378 **serviços de consultoria e assessoria técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas**
379 **contábeis, financeira e orçamentária junto a prefeitura de São José da Lagoa Tapada. Conforme**
380 **contrato constante às fls. 9 – 13, celebrado em 18/01/2019 entre a Prefeitura e o contratado JR**
381 **CONTABILIDADE E CONSULTORIA (CNPJ 17.311.724/0001-59) com vigência até 17/01/2020, no**
382 **valor de R\$ 84.000,00.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de
383 Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério
384 Público de Contas nada acresceu ao entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
385 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR
386 REGULARES a contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, realizado pela Prefeitura
387 Municipal de São José da Lagoa Tapada, bem como o Contrato Nº 0018/19, o Primeiro e Segundo
388 Termos Aditivos, dela decorrentes. **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício**
389 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07219/14 (item 82) – Recurso de Reconsideração**
390 **interposto pelo Prefeito Municipal de Natuba, Senhor José Lins da Silva Filho, contra a decisão contida**
391 **no Acórdão AC2 TC 00344/2017, emitido quando do exame do Pregão Presencial nº 04/2014 e**
392 **Contrato nº 06/2014-CPL, objetivando a locação de veículos e transporte escolar, tendo como licitante**
393 **vencedora a empresa TRANSLOC ESPAÇO SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, conforme Contrato nº**
394 **06/2014-CPL.** Na oportunidade, foi registrada a presença do Prefeito do Município de Natuba, o Senhor
395 José Lins da Silva Fialho. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Gabriel Braga de
396 Sousa (OAB/PB 25.309) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de
397 Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
398 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: TOMAR
399 conhecimento do recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-
400 LHE provimento, mantendo-se *in totum* a decisão contida na peça recorrida. **Retomando à ordem**

401 natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe “E” – Licitações e
402 Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08884/18 (item 3) – Análise
403 de Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 00170/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de
404 Nazarezinho e a empresa Viga Engenharia EIRELLI - EPP, tendo como objeto a obra do sistema de
405 coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Nazarezinho, decorrente da Concorrência nº
406 01/2015(Processo TC N° 16778/15). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s),
407 o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos.
408 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
409 conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº
410 00170/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nazarezinho e a empresa Viga Engenharia
411 EIRELLI – EPP; e DETERMINAR a anexação dos autos deste processo ao de N° 16778/15. Classe
412 “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO
413 TC 12358/21 (item 8) – Denúncia apresentada pelo Senhor Martiniano Ferreira da Costa Neto - Sócio
414 Diretor da Empresa Weider Segurança Privada Eireli – EPP, contra a Secretária de Administração do
415 Estado da Paraíba, Diretor Jurídico e a Comissão de Licitação da referida Secretaria, sobre supostas
416 irregularidades no Processo de Licitação nº 19.000.028943.2014, modalidade Pregão Presencial nº
417 012/2015. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
418 Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos,
419 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
420 Relator: CONHECER da denúncia de que se trata, sem resolução do mérito; e DETERMINAR o
421 arquivamento deste processo, por perda de objeto, em virtude do Pregão Presencial N° 012/2.015, já
422 ter sido Julgado, por meio do ACÓRDÃO AC2 – TC 01811/16. PROCESSO TC 12885/21 (item 9) –
423 DENÚNCIA contra o Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, ex-prefeito de Piancó, tendo
424 por fundamento possíveis irregularidades ocorridas no PREGÃO N° 021/2014, ou seja: inserção, no
425 Edital, de cláusula restritiva ao caráter competitivo do certame (exigência de atestado de capacidade
426 técnica emitido pelo Município de Piancó , com data de emissão inferior a 30 dias antes da data da
427 sessão); ausência de publicidade oficial dos atos e inexistência de pesquisa de preços. Concluso o
428 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas
429 nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
430 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER e
431 DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente denúncia, sem exame de seu mérito. PROCESSO
432 TC 13498/21 (item 10) – denúncia apresentada pelo Senhor Adaurio Almeida, contra o Senhor Joni
433 Marcos Souza de Oliveira, então Prefeito do Município de Salgado de São Félix/PB, acerca de
434 supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2021, referente ao Pregão Presencial nº

435 00004/2021, que foi realizado em 30/04/2021 e que tem como objeto a locação de veículos destinados
436 às necessidades das diversas secretarias daquela prefeitura. Concluso o relatório, comprovada a
437 ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à
438 manifestação da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
439 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: CONHECER da denúncia de que se trata sem
440 resolução do mérito; e DETERMINAR o arquivamento deste processo, por perda de objeto, em virtude
441 da revogação do Pregão Presencial N° 00004/2021. **PROCESSO TC 16305/21 (item 11) – Denúncia,**
442 **com pedido de MEDIDA CAUTELAR, apresentada pelo senhor YURI ESMERALDO TELES, Advogado,**
443 **em face da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – PB, no exercício de 2021.** Concluso o
444 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas
445 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
446 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR IMPROCEDENTE a
447 Denúncia de que se trata; e DETERMINAR o arquivamento deste processo. **Classe “H” – Atos de**
448 **Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 12342/20 (item 12) – Paraíba**
449 **Previdência - Pensão Vitalícia concedida a ALCIDES LOPES SILVA pelo falecimento da Senhora**
450 **MARIA SALETE RAIMUNDO LOPES, Professora Educação Básica 1, matrícula N° 130.690-1, lotada**
451 **na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 12687/20 (item 13) – Paraíba**
452 **Previdência - Pensão Vitalícia concedida a JANIVALDA NOEMI DE LOURDES pelo falecimento do**
453 **Senhor LUIZ DE BARROS PESSOA, Delegado, matrícula N° 135.579-1, lotado na Secretaria de**
454 **Estado da Segurança e Defesa Social. PROCESSO TC 15214/20 (item 14) – Paraíba Previdéncia -**
455 **Pensão Vitalícia concedida a MARIA ZÉLIA DA SILVA VIÉGAS pelo falecimento de FRANCISCO**
456 **VIÉGAS DE ARAÚJO, Auditor Fiscal Tributário Est, matrícula N° 54638-1, lotado na Secretaria do**
457 **Estado da Receita. PROCESSO TC 20228/20 (item 15) – IPM – Instituto de Previdéncia do Município**
458 **de João Pessoa - Ato Aposentatório da servidora HELOISA FREIRE DE LIMA, matrícula N° 25.895-4,**
459 **Professora Educação Básica I, matrícula n° 25.895-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.**
460 **PROCESSO TC 08505/21 (item 16) – IPSEM – Instituto de Previdéncia dos Servidores Públicos**
461 **Municipais de Campina Grande - Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora, FLORINEIDE**
462 **BARBOSA DA SILVA, matrícula N° 10486, Professora de Educação Básica I, matrícula n° 10486,**
463 **lotada na Secretaria de Educação. PROCESSO TC 13548/21 (item 17) – Paraíba Previdéncia-**
464 **PBPREV - Aposentadoria por tempo de contribuição da servidora ANNA LÚCIA ALVES**
465 **MONTENEGRO DE ARAÚJO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n° 127.108- 3, lotada na Secretaria**
466 **de Estado da Saúde. PROCESSO TC 14845/21 (item 18) – Paraíba Previdéncia - PBPREV – Pensão**
467 **Vitalícia concedida a MARIA MARCELINO DE LIRA pelo falecimento do Senhor EDMUNDO PAULO**
468 **DE LIRA, Assistente Técnico, matrícula N° 100.015-2, lotado na Universidade Estadual da Paraíba.**

469 **Conclusos** os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério
470 Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os
471 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
472 **do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Processos agendados**
473 **para esta sessão. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator:**
474 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03582/21 (item 19) – Prestação de contas**
475 **advinda da Mesa da Câmara Municipal de Curral Velho, relativa ao exercício de 2020, sob a**
476 **responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor CLEONALDO LEITE DE GOIS.** Concluso o
477 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas
478 nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
479 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: I) DECLARAR O**
480 **ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR
481 a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e
482 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
483 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
484 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
485 **PROCESSO TC 07528/21 (item 22) – Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da**
486 **Câmara Municipal de Olho d’Água, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade de seu**
487 **Vereador Presidente, Senhor JOSÉ SIMOA DE LIMA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
488 do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já
489 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
490 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL**
491 **às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR** a prestação de contas ora
492 examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos
493 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências
494 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
495 termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Classe “C” – Contas Anuais**
496 **das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO**
497 **TC 05007/17 (item 29) – Prestação de Contas Anual, do Instituto de Previdência do Município de**
498 **Pilões, sob a responsabilidade da Senhora MAGNA CRISTINA DE LIMA, relativa ao exercício de 2016.**
499 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério
500 Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros
501 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: I.**
502 **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as Contas da gestora Instituto de Previdência e

503 Assistência do Município de Pilões, Senhora Magna Cristina de Lima, referente ao exercício 2016; e II.
504 RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões, no
505 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
506 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, em especial
507 para que sejam tomadas medidas com poder coercitivo a fim de garantir o recolhimento dos valores
508 devidos ao RPPS pela Prefeitura Municipal e pela Câmara. **Classe “D” – Inspeção em Obras**
509 **Públicas. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09628/13 (item 31) –**
510 Inspeção Especial de Obras/Serviços de Engenharia executados pela Prefeitura Municipal de
511 Cabedelo, durante o exercício de 2012, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor JOSÉ
512 FRANCISCO RÉGIS (falecido). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
513 representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos
514 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
515 **voto do Relator:** I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas custeadas com recursos
516 municipais, realizadas pelo Município de Cabedelo no exercício de 2012, examinadas pela Auditoria; II)
517 RECOMENDAR ao atual Gestor no sentido de prevenção dos vícios de formalidade ocorridos nos
518 documentos relativos às construções realizadas no exercício de 2012 e da regularização das
519 pendências no GeoPB, conforme relatórios da Auditoria; e III) DETERMINAR o arquivamento do
520 presente processo. **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
521 **Pontes. PROCESSO TC 10766/20 (item 32) – Adesão à Ata de Registro de Preços 015/2015**
522 decorrente do Pregão Eletrônico 063/2015, formalizado pela Procuradoria Geral da República, que deu
523 origem ao Contrato 026/2016 e Aditivos (1º, 2º e 3º), materializados pela Secretaria de Estado da
524 Administração, sob a titularidade da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
525 (Contrato e 1º Termo Aditivo), e da atual Secretária, Senhora JACQUELINE FERNANDES DE
526 GUSMÃO, (2º e 3º Termos Aditivos), objetivando a prestação de serviços de telecomunicações de voz
527 e dados, a ser executada de forma contínua, em que foi contratada a empresa CLARO S.A. Concluso o
528 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas
529 nada ao pronunciamento já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
530 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) REJEITAR as
531 preliminares de ilegitimidade passiva suscitadas; II) JULGAR REGULARES a adesão à Ata de Registro
532 de Preços 015/2015, o Contrato 026/2016 e os Termos Aditivos 001/2018, 002/2020 e 003/2021 dele
533 decorrentes; e III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para anexar às prestações de contas
534 pendentes de julgamento e ao acompanhamento da gestão da Secretaria de Estado da Administração,
535 com o objetivo de subsidiar a análise das despesas. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
536 **PROCESSO TC 02809/20 (item 38) – Exame de legalidade de licitação, na modalidade Pregão**

537 Presencial nº 003/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Taperoá, com objetivo de contratação de
538 empresa especializada para fornecimento de combustíveis, baterias, filtros e óleos lubrificantes, para
539 atender as necessidades da frota de veículos do Município. Concluso o relatório, comprovada a
540 ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à
541 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
542 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR COM
543 RESSALVAS o Pregão Presencial nº 03/2020 e seu Termo Aditivo Nº 001/20, realizados pela Prefeitura
544 Municipal de Taperoá; e RECOMENDAR à Edilidade estrita observância às normas consubstanciadas
545 na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de
546 Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo de que o órgão de instrução permaneça
547 acompanhando a efetiva execução contratual, incluindo eventual indicação de sobrepreço concreto,
548 caso constatado. **PROCESSO TC 10046/20 (item 40) – Análise de processo licitatório na modalidade**
549 **pregão presencial (nº 0001/2020), realizado pela Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, tendo por**
550 **objeto a aquisição Parcelada de COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES destinados a veículos da Frota**
551 **Pública do município.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
552 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos.
553 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
554 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial
555 0001/2020 e os contratos dele decorrentes; APLICAR MULTA prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica
556 desta Corte, ao Senhor Kleber Fernandes Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
557 equivalente a 35,15 UFR/PB, pela ocorrência de pagamentos com base em valores consideravelmente
558 superiores aos praticados no mercado durante a execução contratual, assinando-lhe o prazo de
559 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de
560 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR à
561 Autoridade Responsável para cumprimento da Lei de Licitações (adotando-se o realinhamento dos
562 valores praticados quando houver quebra da equação econômico-financeira do contrato); e REMETER
563 a análise quanto a eventual identificação de superfaturamento ao Processo da PCA do mencionado
564 município, relativa ao exercício de 2020, adotando-se os parâmetros indicados ao longo do Parecer Nº
565 1318/20(MPC) - busca do período em que houve redução considerável dos preços de mercado, com a
566 quebra da equação econômico-financeira do contrato em desfavor da Administração. **Relator:**
567 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09648/20 (item 41) –**
568 **Análise do Pregão Presencial nº 005/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Riachão do**
569 **Bacamarte, tendo como responsável o prefeito municipal, Senhor Erivaldo Guedes Amaral, visando à**
570 **aquisição de pneus e acessórios para os veículos da frota do Município.** Concluso o relatório,

571 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada
572 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
573 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR
574 REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 005/2020, bem como o Contrato nº 015/2020,
575 promovidos pela Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, tendo como responsável o prefeito
576 municipal, Senhor Erivaldo Guedes Amaral, visando à aquisição de pneus e acessórios para os
577 veículos da frota do Município; e RECOMENDAR à autoridade responsável que, em situação
578 semelhante, procure adotar medidas que permitam assegurar uma participação mais ampla e segura
579 dos licitantes. **Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
580 **PROCESSO TC 01690/19 (item 48) Inspeção Especial de Gestão de Pessoal do Sr. Antonio Guedes**
581 **Rangel Junior, relativa ao exercício de 2018, instaurada em razão de denúncia apócrifa apresentada**
582 **por meio dos canais de comunicação do Tribunal de Contas.** Concluso o relatório, comprovada a
583 ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à
584 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
585 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR O
586 ARQUIVAMENTO dos autos do presente processo, em virtude da perda de objeto. **PROCESSO TC**
587 **12824/21 (item 50) - exame da legalidade de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2021,**
588 **da Secretaria do Estado da Administração, para contratação de serviços continuados de interligação e**
589 **transmissão de dados via internet, inclusive equipamentos, para repartições do Governo do Estado,**
590 **localizadas nos 223 municípios paraibanos, e na representação em Brasília/DF.** Concluso o relatório,
591 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada
592 acrescentou à manifestação da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
593 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o arquivamento
594 dos autos do presente processo, em virtude da perda de objeto. **Classe “G” – Denúncias e**
595 **Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**
596 **05375/16 (item 51) – Denúncia formalizada a partir do Documento TC 08454/16, (fls. 02/21), impetrada**
597 **pelo Senhor FRANCISCO DE ASSIS VELOSO NETTO (ex-Presidente da Câmara Municipal de Areial),**
598 **em face da Prefeitura Municipal de Areial, sob a gestão do ex-Prefeito, Senhor CÍCERO PEDRO MEDA**
599 **DE ALMEIDA, sobre irregularidades no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial**
600 **004/2016, realizado pelo Município, tendo por objeto a contratação de serviços de máquina agrícola no**
601 **Município.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
602 Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos,
603 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
604 **Relator**: I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, em vista de não haver provas

605 robustas para a confirmação dos fatos denunciados, com a comunicação aos interessados; II) JULGAR
606 REGULARES o Pregão Presencial 004/2016 e os Contratos 006/2016, 007/2016, 008/2016 e 009/2016
607 dele decorrentes; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. **PROCESSO TC**
608 **08175/21 (item 52)** – Denúncia (Documento TC 26609/21 – fls. 2/52), com pedido cautelar de
609 suspensão do procedimento, manejada pela empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
610 - ME (CNPJ 16.782.879/0001-00), representada pelo seu Procurador, Senhor JOÃO DE ASSIS FILHO
611 (CPF 050.957.154-90), em face da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a gestão do Prefeito,
612 Senhor PAULO CESAR FERREIRA BATISTA, sobre o Pregão Presencial 003/2021, conduzido pela
613 Pregoeira, Senhora MARIA GERLANE GERMANO, tendo por objetivo a locação de cinco veículos tipo
614 passeio e utilitários para atender o Município, no exercício financeiro de 2021, em que se sagrou
615 vencedora a empresa PAULO CESAR TAVARES CONSERVA (CNPJ 26.754.111/0001- 87),
616 representada pelo Senhor PAULO CESAR TAVARES CONSERVA (CPF 007.715.084-84), com a
617 proposta de R\$124.800,00. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
618 representante do Ministério Público de Contas nada acresceu ao pronunciamento já inserto nos autos.
619 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
620 conformidade com o **voto do Relator**: I) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA
621 PROCEDENTE; II) RECOMENDAR que a gestão municipal cumpra integralmente as disposições
622 legais atinentes à matéria, evitando que vícios semelhantes sejam repetidos em certames futuros; III)
623 EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.
624 **PROCESSO TC 10120/21 (item 53)** – Denúncia manejada pelo Senhor JOSEBERTO GOMES
625 TAVARES (CPF 057.481.344-62), em face da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a gestão do
626 Prefeito, Senhor PAULO CESAR FERREIRA BATISTA, e do Leiloeiro Oficial, Senhor MARCO TÚLIO
627 MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS, em razão do Leilão 001/2021, cujo objetivo era proceder a
628 alienação de bens móveis, antieconômicos e inservíveis para o Município. Concluso o relatório,
629 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada
630 acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
631 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) CONHECER da
632 denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA PROCEDENTE; II) JULGAR IRREGULAR o Edital do Leilão
633 001/2021, em razão de não terem sido comprovadas a escorreita contratação do leiloeiro e a adequada
634 avaliação dos bens que iriam ser alienados, além da ausência de justificativas de que eles seriam
635 inservíveis para a municipalidade; III) DETERMINAR que a gestão municipal se abstenha de dar
636 seguimento ao Leilão ora examinado, promovendo a sua anulação e, acaso tenha interesse em
637 prosseguir com a venda dos bens, promova as correções necessárias, nos termos da presente
638 decisão; IV) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO

639 dos autos. **PROCESSO TC 14264/21 (item 54)** – Denúncia, com pedido de emissão de medida
640 cautelar, manejada pela empresa REGIS UNIFORMES E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ 22.226.628/0001-
641 42), em face da Prefeitura Municipal de Campina Grande, especificamente da Superintendência de
642 Trânsito de Transporte Público (STTP), sob a gestão do Senhor CARLOS MARQUES DUNGA
643 JÚNIOR, noticiando possível irregularidade no Pregão Eletrônico 0021/2021, cujo objetivo consistiu na
644 contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI),
645 para atender demandas daquela Pasta. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
646 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já
647 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
648 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) CONHECER da denúncia ora apreciada e
649 JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; II) RECOMENDAR que a gestão municipal cumpra
650 integralmente as disposições legais atinentes à matéria, evitando que vícios semelhantes sejam
651 repetidos em certames futuros; III) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e IV) DETERMINAR
652 O ARQUIVAMENTO dos autos. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
653 **PROCESSO TC 10619/19 (item 57)** – Inspeção especial para apuração de representação
654 apresentada pelo Ministério Público Regional do Trabalho da 13ª Região, em face da Prefeitura
655 Municipal de Massaranduba, acerca da reclamação trabalhista nº 0000558-22.2017.5.13.0023 do
656 Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Agreste da Borborema (SINTAB), que correu à revelia devido
657 à inércia injustificada da edilidade municipal. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
658 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da
659 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
660 conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o envio de cópia de inteiro teor destes autos ao
661 Ministério Público Estadual para conhecimento e providência que entender pertinente; e DETERMINAR
662 o arquivamento do Processo. **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo**
663 **Torres Pontes.** **PROCESSO TC 12762/18 (item 58)** – Instituto de Previdência do Município de João
664 Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)
665 RIVAILDA VIEIRA BATISTA, matrícula 00.913-7, no cargo de Consultora Técnica - 101, lotado(a) no(a)
666 Câmara Municipal de João Pessoa. **PROCESSO TC 00977/19 (item 59)** – Instituto de Previdência
667 Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM - Aposentadoria voluntária por
668 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO
669 OLINTO, matrícula 8336, no cargo de Assistente de Enfermagem I, lotado(a) no(a) Secretária de Saúde
670 do Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 08069/19 (item 60)** – Instituto de Previdência do
671 Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
672 integrais do(a) Senhor(a) RICARDO SÉRGIO DOS SANTOS, matrícula 16.297-3, no cargo de

673 Professor, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
674 **PROCESSO TC 13838/20 (item 61)** – Paraíba Previdência – PBPREV - Pensão temporária com
675 proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA CAROLINA MOREIRA FURTADO, beneficiário(a) do(a)
676 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, Agente de Serviços Auxiliares,
677 matrícula 661.493-1, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente –
678 FUNDAC. **PROCESSO TC 17366/20 (item 62)** – Paraíba Previdência – PBPREV - Pensão Vitalícia
679 com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA, beneficiário(a)
680 do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RAIMUNDO FERREIRA DE MARIA, Auxiliar de Serviço,
681 matrícula 076.230-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita. **PROCESSO TC 17369/20 (item**
682 **63)** – Paraíba Previdência – PBPREV - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a)
683 ORLANDO ANGELO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ELIANE ALVES
684 FREITAS ANGELO, Técnico de Nível Médio, matrícula 099.839-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado
685 da Educação. **PROCESSO TC 13910/21 (item 64)** – Paraíba Previdência – PBPREV - Pensão vitalícia
686 com proventos integrais do(a) Senhor(a) IRACEMA ALVES DE ALMEIDA TIBURTINO, beneficiário(a)
687 do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEVERINO TIBURTINO DE OLIVEIRA, Médico Veterinário,
688 matrícula 080.451-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da
689 Pesca. **PROCESSO TC 14477/21 (item 65)** – Paraíba Previdência – PBPREV - Pensão vitalícia com
690 proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FATIMA BARBOSA HENRIQUE, beneficiário(a) do(a)
691 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO DAMIÃO HENRIQUE, Sargento, matrícula 515.499-5, lotado(a)
692 no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba. **PROCESSO TC 14528/21 (item 66)** – Paraíba Previdência
693 – PBPREV - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SERGIO MACEDO DE
694 ARAUJO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RUTHLENE GOMES DE ANDRADE
695 ARAUJO, Técnica de Enfermagem, matrícula 161.972-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
696 Saúde. **Conclusos** os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
697 Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros.
698 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
699 conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
700 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03043/20 (item 67)** – Paraíba
701 Previdência – PBPREV - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor
702 FRANCISCO DE ASSIS GAMA, Engenheiro, matrícula nº 071.171-3, lotado na Secretaria de Estado da
703 Saúde. **PROCESSO TC 08819/21 (item 68)** – IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores
704 Municipais de Campina Grande - Aposentadoria por Tempo de Contribuição do servidor REGINALDO
705 SATURNINO DUARTE, matrícula Nº 3632, Trabalhador III, matrícula nº 3632, lotada na Secretaria de
706 Serviços Urbanos. **PROCESSO TC 13724/21 (item 69)** – Paraíba Previdência - PBPREV – Pensão

707 Vitalícia, concedido a JOSÉ GALVÃO FILHO pelo falecimento da Senhora MARIA DE LOURDES DE
708 ASSIS GALVÃO, Agente de Portaria, matrícula N° 400.769-7, lotada na Universidade Estadual da
709 Paraíba. **PROCESSO TC 13960/21 (item 70)** – Paraíba Previdência - PBPREV – Pensão Temporária
710 e Vitalícia concedida a AURICELIA PEREIRA DE SOUSA pelo falecimento do senhor FRANCISCO DE
711 ASSIS PEREIRA MARINHO, Sargento, matrícula N° 518.642-1, lotado na Polícia Militar do Estado da
712 Paraíba. **PROCESSO TC 14516/21 (item 71)** – Paraíba Previdência - PBPREV – Pensão Vitalícia
713 concedida a IVANILDA ALVES BENÍCIO pelo falecimento do Senhor FRANCISCO INÁCIO
714 RODRIGUES DE AMORIM, Auxiliar de Administração, matrícula N° 045.336-6, lotado na PBPREV.
715 **Conclusos** os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
716 **Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os
717 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
718 **do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro**
719 **em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17164/16 (item 72)** – Instituto de
720 **Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária do Senhor JOSÉ SEMIÃO DOS**
721 **SANTOS, ex-ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, matrícula nº 23.750-7, lotado na**
722 **Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa. PROCESSO**
723 **TC 17428/16 (item 73)** – Paraíba Previdência - PBPREV - Ato de Reforma Ex-Officio do Senhor
724 MARCELINO OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de 3º Sargento, matrícula nº 501.455-7,
725 lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba. **PROCESSO TC 17260/18 (item 74)** – Instituto de
726 **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - Pensão vitalícia de MARIA**
727 **DE FATIMA DANTAS SANTOS, beneficiária do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco das Neves**
728 **Santos, Motorista, matrícula nº 0088-1, ativo. PROCESSO TC 00978/19 (item 75)** – Instituto de
729 **Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** – Aposentadoria voluntária por tempo de
730 contribuição do(a) servidor(a) ALEXANDRE JOSE RAMOS DE FARIAS, no cargo de Professor de
731 Educação Básica I, matrícula nº 7504, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina
732 Grande. **PROCESSO TC 13849/20 (item 76)** – Paraíba Previdência - PBPREV - Pensão vitalícia do(a)
733 Senhor(a) MARGARIDA FREIRE DE MELO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Milton
734 Carmo de Melo, Administrador IV1, matrícula nº 002.109-1. **PROCESSO TC 13993/20 (item 77)** –
735 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DA**
736 **PENHA FLOR DE FREITAS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Dorgival de Freitas Silva,**
737 **Auxiliar de Processamento de Dados, matrícula nº 14.877-6, com lotação na Secretaria Municipal de**
738 **Planejamento de João Pessoa. PROCESSO TC 13879/21 (item 78)** – Paraíba Previdência - PBPREV
739 - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA NAZARE GONDIM NEPOMUCENO, beneficiário(a) do(a) ex-
740 servidor(a) falecido(a) Zélio Pereira Nepomuceno, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 70.030-4.

741 **PROCESSO TC 13929/21 (item 79)** – Paraíba Previdência –PBPREV - Pensão vitalícia do(a)
742 Senhor(a) HERIBERT GERMANO ALVES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Neide
743 Oliveira de Sousa Alves, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 066.420-1. **PROCESSO TC**
744 **14611/21 (item 80)** - Paraíba Previdência - PBPREV - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA JOSE
745 DA SILVA COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Dutra da Costa, Agente de
746 Portaria, matrícula nº 400.762-0. **Conclusos** os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s),
747 o representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos
748 respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
749 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
750 competentes registros. **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
751 **PROCESSO TC 05667/18 (item 81)** – Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Edilma da
752 Costa Freire em face face do Acórdão AC2 – TC – 00911/20, proferido quando do exame da prestação
753 de contas anual da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, relativa ao exercício de
754 2017. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério
755 Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros
756 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
757 **CONHECER** do presente recurso, e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para excluir a multa
758 aplicada por intermédio do Acórdão AC2 – TC – 00911/20, mantendo-se os demais termos da decisão
759 recorrida, bem como, para RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Educação de João Pessoa,
760 no sentido de que a contabilização de atividades realizadas fora da sala de aula na carga horária
761 legalmente exigida demanda a inclusão na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível
762 e efetiva orientação dos professores habilitados. **Classe “K” – Verificação de Cumprimento de**
763 **Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**
764 **04829/14 (item 83)** – verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC
765 00693/2016, emitido quando do julgamento da Concorrência n.º 005/2013 e do Contrato nº 086/2014,
766 procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, objetivando a contratação de empresa especializada
767 para construção de 01 (uma) escola com 12 (doze) salas de aula, localizada no bairro Vereador
768 Genival Alves dos Santos (Comercial Norte). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
769 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos
770 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
771 **voto do Relator: I. DECLARAR O CUMPRIMENTO** do Acórdão AC2 TC 00693/2016, tendo em vista
772 que a despesa com a obra em questão já foi objeto de julgamento regular no Processo TC nº 08207/16;
773 e II. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 18140/18 (item 84)** –
774 **Exame da legalidade da pensão concedida ao Senhor José Antônio Ricardo de Oliveira, em**

775 decorrência do falecimento da servidora Maria do Socorro Alves, ocupante do cargo de Agente
776 Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 72786-5 e, nessa assentada,
777 sobre a verificação de Cumprimento da Resolução RC2-TC 00016/21. Concluso o relatório,
778 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada
779 acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
780 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. CONSIDERAR CUMPRIDA A DECISÃO
781 consubstanciada na Resolução Processual RC2-TC 00016/21; e II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO
782 dos presentes autos, por perda do objeto. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o
783 Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição
784 eletrônica de 60(sessenta) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar,
785 eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata,
786 que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da Segunda Câmara, 19 de outubro de
787 2021.

Assinado 11 de Novembro de 2021 às 07:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 10 de Novembro de 2021 às 08:58



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 15 de Novembro de 2021 às 17:38



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Novembro de 2021 às 09:17



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 17:21



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO